CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.479, DE 11 DE JUNHO DE 1993

"Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis que incidir especificamente na aquisição de imóveis por parte de entidades assistenciais, associações de bairros, esportivas e de classes, sem fins lucrativos, para construção ou instalação de sede própria".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Muncipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar entidades assistenciais, associações de bairros, esportivas e de classes, sem fins lucrativos, do pagamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis, quando da aquisição de imóvel para construção ou instalação de sua sede própria.

ARTIGO 2º - Para usufruirem dos benefícios da presente lei é necessário comprovar que estão devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos e regularmente inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) do Ministério da Fazenda, quando da transmissão de escrituras em Cartório.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de junho de 1993.

IVO F. SANTOS JÚNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
em ___/___/93.